



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 003/12

JOSÉ LUIS MARTINELLI, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o permanente objetivo da FERJ de aprimorar a cada dia os mecanismos inerentes ao fluxo de informações relacionadas aos serviços prestados pela entidade, tornando-os mais eficientes;

Considerando possibilidade de geração e emissão de boletos bancários para pagamento de taxas e emolumentos, multas aplicadas pelo TJD/RJ e acordos firmados pelos filiados, por meio de simples acesso ao novo site de internet da FERJ;

RESOLVE:

INFORMAR que a partir da presente data o pagamento de *taxas e emolumentos* cobrados pela FERJ, *multas aplicadas pelo TJD/RJ e acordos firmados pelos filiados*, **NÃO PODERÁ** mais ser efetuado mediante **Depósito Bancário** direcionado à conta corrente da entidade.

Por conseguinte, fica **DETERMINADO** que o pagamento de *taxas e emolumentos, multas aplicadas pelo TJD/RJ e acordos firmados pelos filiados* deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ser promovido mediante a utilização de **Boletos Bancários** que devem ser gerados e/ou emitidos pelo interessado através do novo site de internet da FERJ.

Outrossim, cumpre esclarecer que a confirmação de todos os pagamentos efetuados pela forma acima indicada (**Boleto Bancário**) **OBEDECERÁ O PRAZO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA**, sendo certo que o repasse dessa confirmação pela respectiva instituição financeira será imprescindível para o processamento do pedido ao qual o pagamento se vincula.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas indicadas nas Resoluções da Presidência nº 033/11 e nº 041/11.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ LUIS MARTINELLI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO